

# **Infância e juventude na agenda temática da imprensa de Campo Grande-Mato Grosso do Sul-Brasil na perspectiva dos direitos humanos fundamentais<sup>1</sup>**

*Edson SILVA<sup>2</sup>*

## **RESUMO**

Os estudos sobre a produção jornalística de dois periódicos impressos revelam a dimensão do status que os direitos e a cidadania de crianças e adolescentes têm junto à imprensa de Campo Grande, Mato Grosso do Sul-Brasil. O propósito é compreender os mecanismos estabelecidos para construir a realidade social do segmento infanto-juvenil. Para isso se observa a legislação nacional, os códigos deontológicos e os tratados internacionais dos quais emanam os compromissos com a cidadania, os direitos humanos fundamentais e as políticas públicas setoriais. Considera, também, contribuições da teoria do agendamento, dos processos editoriais e das rotinas de produção da imprensa regional.

**Palavra-chave:** Imprensa; crianças; adolescentes; direitos humanos; cidadania

## **ABSTRACT**

The studies on the production of news, reports and interviews from two written [journals, magazines, newspapers] shows how the rights of minors is shown by the press in Campo Grande, Mato Grosso do Sul-Brazil. Communication strives to understand the established mechanisms used to build the social reality of the juvenile segment. To do so, national laws, ethical codes and international treatises from which derive the compromise with basic human rights and sector policies, must be researched, as well as contributions from the agenda-setting theory, editorial processes and production routines of the local press.

**Keywords:** Media; children; adolescents; human rights; citizenship

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado à terceira edição da Revista Ação Midiática – Estudos em Comunicação, Sociedade e Cultura, publicação ligada ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Sociedade, da Universidade Federal do Paraná.

<sup>2</sup> Jornalista; professor do Curso de Comunicação Social - Jornalismo da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Doutorando em Comunicación y Periodismo na Universidade Autonoma de Barcelona - Espanha

## **1 Introdução**

Um breve olhar sobre as páginas dos principais jornais impressos de Campo Grande, Mato Grosso do Sul – Correio do Estado e O Estado de Mato Grosso do Sul – já revela que o tema crianças e adolescentes tem presença garantida no noticiário. Este estudo, derivado da pesquisa “A construção social da realidade de crianças e adolescentes na imprensa de Campo Grande, Mato Grosso do Sul-Brasil”, no entanto, examina mais detidamente a construção da visibilidade do segmento infanto-juvenil na perspectiva da cidadania e dos direitos humanos fundamentais, consolidados em documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1959), a Constituição Federal Brasileira (1988), a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989), o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros (2007).

A visibilidade desse segmento constitui uma realidade construída a partir da produção jornalística cotidiana, ancorada em procedimentos profissionais que levam em consideração as estratégias de oferta da agenda temática, o processo editorial do noticiário a partir de valores e critérios estabelecidos pelas empresas jornalísticas e seus profissionais, bem como as rotinas de produção.

O estudo investiga como a imprensa campo-grandense constrói e mostra a realidade de crianças e adolescentes; os critérios adotados para a proposição da agenda temática, a identificação das personagens que participam do noticiário, bem como o status do tema. Para isto se estabeleceu como amostra 1012 casos entre notícias, reportagens, entrevistas e crônicas extraídas dos periódicos impressos Correio do Estado e O Estado de Mato Grosso do Sul, no período compreendido entre julho de 2010 e junho de 2011 e que serviram de base para a análise quantitativa, a partir de variáveis e valores estabelecidos. Foram elaboradas 65 variáveis que responderam a questões pertinentes às características dos jornais e das unidades analisadas; os temas presentes nas edições; denominações e valores atribuídos a crianças e adolescentes; estudo dos aspectos narrativos, bem como o tratamento dispensado às referidas unidades. A análise qualitativa é feita a partir de 22 entrevistas semiestruturadas com atores sociais implicados com a realidade de crianças e adolescentes e que compõem os blocos de

macroatores como a família, a sociedade e o Estado, destinatários da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Foram entrevistados juízes, promotores, delegados, secretários de estado, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social; pais, mães, jornalistas e diretores de empresas jornalísticas.

Os jornais expõem um quadro preocupante sobre a violação dos direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes: de forma expressiva as matérias publicadas abordam a violência nos seus aspectos físicos, sexuais, psicológicos e como fruto da negligência. Negligência atribuída aos três macroatores: família, sociedade e Estado. A pesquisa mostra ainda que, raramente, os veículos de comunicação e seus jornalistas ancoram os textos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas convenções internacionais que advogam a garantia de direitos com prioridade absoluta para a infância e a adolescência.

## **2 Os marcos legais e os deveres ou a regra do jogo**

O compromisso formal do Brasil com a defesa e a preservação dos direitos da pessoa humana data de 1945, com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) como resposta às atrocidades ocorridas durante a Segunda Guerra Mundial e que marcaram a era Hitler. O Brasil foi um dos cinquenta e um signatários da Carta das Nações Unidas, fundamentada na luta pelos direitos humanos; no respeito à autodeterminação dos povos e na solidariedade internacional.

A ideia vigente no momento de criação da ONU era a de que as violações poderiam ter sido evitadas caso existisse um sistema internacional de proteção aos direitos do homem. A reflexão é ainda ampliada com a compreensão de que a proteção aos direitos humanos não deve ficar limitada exclusivamente ao Estado nacional, considerando-se que se trata de assunto de efetivo interesse internacional.

Ao abordar a relação entre a Constituição Federal de 1988 e os tratados internacionais de proteção aos direitos humanos, Flávia Piovesan destaca que a concepção do interesse internacional dos direitos humanos remete a “duas importantes consequências”, prenunciando “o fim da era em que a forma pela qual o Estado tratava

seus nacionais era concebida como um problema de jurisdição doméstica, decorrência de sua soberania". (Piovesan, 1996, p. 2)

1.<sup>a</sup>) A revisão da noção tradicional de soberania absoluta do Estado, que passa a sofrer um processo de relativização, na medida em que são admitidas intervenções no plano nacional em prol da proteção dos direitos humanos; isto é, permite-se formas de monitoramento e responsabilização internacional, quando os direitos humanos forem violados; 2.<sup>a</sup>) A cristalização da ideia de que o indivíduo deve ter direitos protegidos na esfera internacional, na condição de sujeito de Direito (Piovesan, 1996, p. 2).

No entanto, a adesão do Brasil ao sistema internacional de proteção da pessoa é efetivamente posto em prática com o advento do processo de redemocratização do país iniciado em 1985, quando passou a subscrever tratados internacionais de direitos humanos, tendo como marco inicial a ratificação, em 1989, da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradeantes. Foi a partir dessa iniciativa que outros instrumentos internacionais importantes foram também incorporados pelo direito brasileiro, amparados pela Constituição Federal de 1988 (Piovesan, 1996, p. 3).

Entre as normativas globais no âmbito das Nações Unidas ratificadas pelo Brasil constatam-se instrumentos de alcance geral e específicos. Entre esses, os que protegem segmentos historicamente vítimas de violações à sua integridade humana de atos de tortura, discriminatórios de raça, de gênero, de violação aos direitos das crianças, bem como de todas e quaisquer outras formas de violência.

Assim, a Constituição Federal Brasileira, que emergiu de um exaustivo processo de debate entre as forças políticas do país – compreendendo, desta forma, o envolvimento de segmentos não só político-partidários, mas também econômicos, sociais e culturais –, ao alinhavar os aspectos relacionados aos direitos humanos o fez inspirada no consenso internacional sintetizado no que preceitua as Nações Unidas, através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948.

Os direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes também são construídos na Constituição de 1988 a partir do que prevê os tratados internacionais. O segmento infanto-juvenil não apenas tem lugar garantido na Carta Magna Brasileira, mas inscreve-se como “absoluta prioridade”, conforme prevê o Art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação,

à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, 1988).

E reproduzido praticamente, na íntegra, no Art. 4.<sup>º</sup> do Estatuto da Criança e do Adolescente:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (ECA, 1990).

Como se pode observar, o Artigo 4.<sup>º</sup> do Estatuto da Criança e do Adolescente é, textualmente, semelhante ao Artigo 227 da Constituição Federal, acrescido da responsabilidade da comunidade e do direito ao esporte. Desta forma, família, sociedade e poder público, desde o dispositivo constitucional estão destinados a assumir responsabilidades quanto à garantia de direitos de crianças e adolescentes, oferecendo-lhes a proteção integral, considerando o rol de ações que deve ser implementado. A imprensa, enquanto ator social, é parte da sociedade e, portanto, também destinatária dos tratados internacionais, da Constituição Federal e dos códigos deontológicos.

O ECA é reconhecido como instrumento avançado, mas também considerado como de difícil implementação. O impasse é reconhecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança (Conanda) que comprehende que a emergência de avanços institucionais e de um Brasil mais desenvolvido coexistem, atualmente, com um cotidiano de negação dos direitos de crianças e adolescentes de crescer e de se desenvolver de forma protegida e saudável (Conanda, 2010). Em entrevista a um site brasileiro, o pedagogo Antônio Carlos Gomes da Costa, um dos especialistas que participou da elaboração do Estatuto há 22 anos, reconhece as dificuldades para a sua aplicação:

Há um consenso de que a legislação (o ECA) é avançada porque traz para o interior do panorama legal brasileiro o que existe de melhor nas normas internacionais. Mas tem um dissenso. De que é uma lei que o Brasil não tem condições de cumprir. Alguns acham que é preferível ter uma lei exequível, que possa ser cumprida. Mas tem outro lado que acha que lei é realidade, e o estatuto é a lei. E saber que há uma diferença entre a lei e a realidade,

ninguém nega. Uma parte acha que precisamos piorar a lei para ficar mais próxima. A outra facção, à qual me filio, acha que a realidade é que tem que melhorar (Oliveira, 2009).

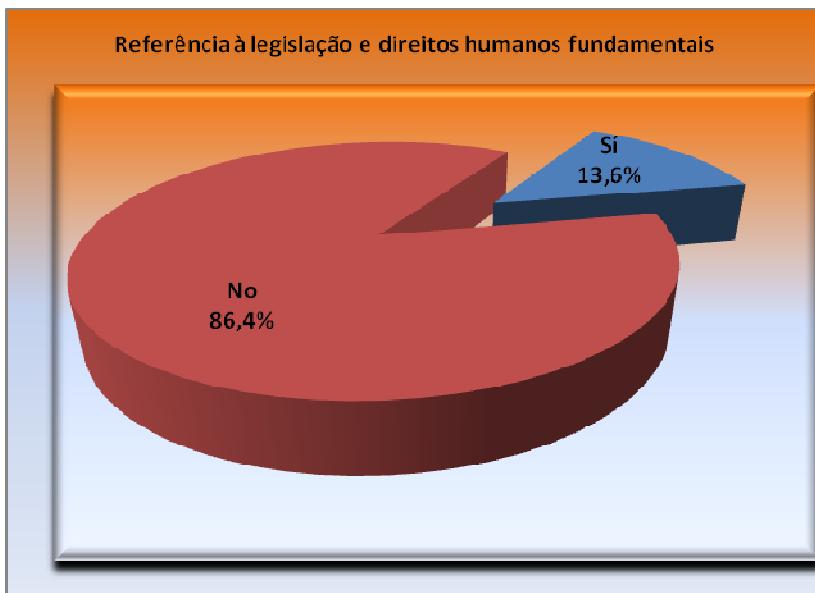
### **3 Driblando a lei e deixando o jogo correr**

Como parte da sociedade geral, a imprensa e os meios de comunicação de massa como um todo, bem como os seus profissionais, também são destinatários do ECA. São sujeitos do dever para com as crianças e os adolescentes. Devem prevenir, proteger, além de fiscalizar outros segmentos da sociedade também encarregados de deveres como sujeitos, a exemplo do educador, do policial, do médico.

A imprensa, como parte da sociedade, tem ação permanente no debate sobre o Estatuto, considerando que a lei deveria ser instrumento de fundamentação da produção jornalística. Nem sempre é o que ocorre.

O status do que está estabelecido para garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes – leis, políticas públicas e respeito aos direitos humanos – nas páginas do Correio do Estado e do O Estado de Mato Grosso do Sul pode ser conferido a partir dos resultados apresentados pela pesquisa. Uma das indagações formuladas diz respeito ao status dos marcos legais pertinentes aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes junto aos periódicos. O Gráfico 1 mostra que das 1012 unidades de análise examinadas, somente 138 fazem referência à legislação e aos direitos humanos fundamentais, ou seja, apenas 13,6 %.

Mesmo quando ocorrem violações, os periódicos não contextualizam o assunto na perspectiva das leis existentes para garantir os direitos de crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente é citado raramente. A Constituição Federal e os instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário não aparecem na amostra. Os periódicos não constroem a associação entre o tema agendado e os direitos humanos e pouco articulam com as políticas públicas implantadas ou não pelo poder público.



**Gráfico 1**

Além de prever os deveres, no caso dos meios de comunicação, o Estatuto vai além, determinando, inclusive, o que pode e o que não pode ser divulgado.

É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional (...) qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou o adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome (ECA, 1990, Art. 143).

É certo que quando o legislador proibiu a divulgação de informações que identificassem a criança e o adolescente o fez considerando práticas abusivas de alguns veículos de comunicação. Atores do sistema de proteção da criança e do adolescente revelam um quadro preocupante quanto ao trabalho cotidiano da imprensa campograndense. Maria de Lourdes Souza Cano, delegada da Delegacia Especializada de Atendimento à Infância e Juventude (DEAIJ), em Campo Grande, enfatiza que “o estatuto é considerado a melhor lei existente no mundo, mas não tem aplicabilidade.” (Cano, 2011).

Heriel Luz, psicólogo que atuou junto à DEAIJ, considera que nenhuma lei é perfeita, por isso deve ser debatida pelos meios de comunicação para ser aperfeiçoada. No entanto, o que se tem visto na imprensa nos últimos anos são

discursos sempre no sentido de desmoralizar o ECA, de apontar quais são os fatores negativos do ECA (...) o ECA existe, está lá no papel, mas na prática, no dia a dia a gente não percebe ele agindo mesmo, balizando a maneira de estar tratando a criança e o adolescente (Luz, 2011).

O dever de zelar pelo cumprimento da lei em algumas situações é substituído pela tentativa de driblar o Estatuto ou simplesmente como uma tendência a criar regras próprias para o trabalho da imprensa, conforme testemunha Cano:

A imprensa, por exemplo, busca muito divulgar nomes, apelidos ou a imagem do adolescente. Busca divulgar, mas não consegue porque há a proibição legal. Não é permitido em hipótese alguma sequer fazer referências a nomes, a endereços de residência ou a qualquer outro tipo de informação que possa identificar a criança e o adolescente como autor de ato infracional. Logo a imprensa cobra muito isto: ‘Por quê não se divulga?’ Porque a lei não permite. E, por outro lado, também, a imprensa poderia investir mais em criança e adolescente, que tem a prioridade absoluta, conforme a lei prevê. Só que isto não é observado e não é apenas aqui em Campo Grande, como em todo o Brasil (Cano, 2011).

#### **4 Marcação dura para o “de menor” ou a estigmatização**

No tratamento do conteúdo, a produção jornalística dos periódicos de Campo Grande também deixa transbordar nas matérias informativas a opinião de repórteres e editores sobre a situação de crianças e adolescentes. Em muitos casos – com mais ênfase no Correio do Estado – o tratamento considerado pejorativo pode ser observado desde o título. É o caso do vocábulo “menor” usado largamente no noticiário – principalmente quando se trata de violência –, quando o termo poderia ser facilmente substituído por outra referência como criança, adolescente, menino, menina, garoto, garota, como se pode observar em algumas edições: “Censo diz que 13 mil lares de MS são cuidados por menores” (Anahi Zurutuza, 30 de abril de 2011, p. 10a); “Menor que matou a vizinha recapturado após fuga da Unei” (Vânya Santos, 25 de maio de 2011, p. 12a); “MPE pune mais menores pela prática de bullying” (Milena Crestani, 08 de junho de 2011, p. 16a).

Goffman fala da estigmatização discursiva ou enunciativa, isto é, quando “utilizamos termos específicos de estigma como aleijado, bastardo, retardado, em nosso discurso diário como fonte de metáfora e representação, de maneira característica, sem

pensar em seu significado original” (1975, p. 15). Ao estudar os efeitos do termo “menor” pela imprensa, Neder recorre às contribuições de Goffman:

Nesse ponto, enquadra-se o estigma enunciativo, provocado pela repetição do termo menor na imprensa. Nas páginas de jornal, o termo perdeu seu significado original (jurídico) “menor de idade” e passou a significar a criança e/ou o adolescente em situação de risco, excluídos social e economicamente, que vivem nas ruas e são tratados como delinquentes em potencial (Neder, 2008, p. 167).

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente não faça referência direta ao termo usado pela imprensa, o Art. 18 diz que “é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (ECA, 1990). O termo pode, assim, ser compreendido como prejudicial à imagem da criança ou do adolescente. É, inclusive, refutado pelos atores do sistema de garantia de direitos. Cano (2011) diz que a:

terminologia menor de idade já deixou de existir desde que o Estatuto da Criança e do Adolescente entrou em vigor. Mesmo porque é uma palavra de desprezo, que refere-se à pessoa sem importância alguma, o que o Estatuto veio a coibir e trouxe-nos a palavra adolescente e que deixou um sentido igualitário para todos, diante da classe social que todos ocupam (...) Mas, muitos órgãos de imprensa ainda, por mais que eles tentem, não conseguem passar isto para a sociedade. Quando eles vão utilizar a palavra adolescente, a substituem por menor (...) Este é um fator que não envolve apenas a imprensa, é generalizado. Até mesmo os próprios advogados, eles ainda mencionam a palavra menor de idade, o menor e não o adolescente ou adolescente em conflito com a lei, que é uma terminologia até muito mais saudável de dizer, porque a lei visa ressocializar. E se ela visa ressocializar, você não pode marginalizar, jamais, uma pessoa (CANO, 2011).

A produção jornalística pode, ainda, apresentar uma faceta que revela um tratamento diferenciado para crianças e adolescentes com poder aquisitivo menor. Ou seja, perde o “sentido igualitário” de que fala Cano. Assim, o termo “menor”, ao ser enunciado, além da carga estigmatizante apontada por Goffman, é preconceituoso, discrimina, diferencia negativamente e alude a um instrumento há muito em desuso, o Código de Menores, conforme enfatiza Luz:

Este termo já deveria ter sido abandonado. Até porque, menor ele dizia respeito à lei anterior ao ECA (...) claro que o termo menor vem carregado de vários preconceitos, no sentido de estigmatizar mesmo, até porque quando

alguém vai utilizar esta terminologia dificilmente se referiria assim a um filho de juiz. Não se trataria, dessa maneira, o filho do juiz. Filho de juiz é criança e adolescente, menino e menina (...). Mas não seria menor. É sempre depreciativo. Então, eu acho que é um termo que já deveria ter sido abandonado (LUZ, 2011).

Tânia Mara Garib, Secretária do Trabalho e da Assistência Social do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, observadora sistemática da imprensa local, avalia que o termo “menor” confere determinado status à criança e ao adolescente, considerando que discrimina situações positivas e negativas, determinando, assim, um lugar para os atores infanto-juvenis.

A gente tem que tomar cuidado com estas discriminações. O aprendizado para a gente disso é cultura. Muitas vezes eu presto atenção nas matérias dos jornalistas. Quando o assunto é pejorativo eles falam menor, quando o assunto é positivo eles falam criança e adolescente (...) não posso afirmar que é um julgamento, mas o fato de que quando se fala de uma infração, fala o menor e quando se fala o adolescente tal ganhou a olimpíada de matemática é adolescente (GARIB, 2011).

## **5 Falta de preparo, deslizes e escorregões**

Entre os atores do sistema de garantia de direitos entrevistados para a pesquisa há certa reserva em atribuir deslizes profissionais à falta ou ao nível de conhecimento dos jornalistas sobre a legislação e as políticas públicas que regem a vida de crianças e adolescentes e que preconizam a garantia dos direitos humanos. No entanto, Tânia Garib arrisca uma crítica:

A primeira coisa é que a imprensa deveria conhecer as políticas públicas. Se houvesse uma disciplina nos cursos de formação de jornalistas e que fizesse com que todos os jornalistas ou toda pessoa que trabalha no campo da imprensa, de cinegrafista a jornalista, conhecesse as políticas públicas. Se eles conhecessem as políticas públicas e se não trabalhassem no cotidiano da vida com as cabeças no passado para as políticas públicas modernas, talvez a contribuição pudesse ser maior (GARIB, 2011).

No sentido de preservar a criança e o adolescente, conforme já visto quando abordado o Art. 143, o Estatuto veda a divulgação de qualquer informação que

identifique a criança e o adolescente. Já no Art. 178, a lei coloca restrições ao trabalho policial quando da condução do adolescente autor de ato infracional:

O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade” (ECA, 1990).

Mesmo o Estatuto já tendo completado 22 anos é possível encontrar no noticiário exemplos que depõem contra as boas práticas jornalísticas. Notícia publicada no jornal O Estado de Mato Grosso do Sul em 4 de janeiro de 2011, página B4, ilustra os deslizes da imprensa no que concerne ao relato de situações em que o Estatuto é negligenciado. O caso mostra um procedimento policial que contraria o Art. 178. Vejamos uma breve análise da notícia sob a ótica do que diz a lei.

A notícia é a principal manchete da edição e traz como título “Jovem confessa estupro e se entrega à polícia – Adolescente de 15 anos afirma que foi forçado por adulto a cometer o crime; garoto foi encaminhado para Unei”. A foto-manchete trata do mesmo assunto. Na página interna a notícia também é manchete. A foto é semelhante à da capa, enquanto o título diz: “Adolescente se apresenta à polícia e confessa participação em estupro – Garoto de 15 anos afirma que foi obrigado a participar de crime ocorrido no dia de Natal”.

O título da unidade de análise apresenta-se adequado ao que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. No título principal a nomenclatura escolhida para referir-se ao adolescente foi “jovem”, enquanto, no subtítulo, optou-se por “adolescente”. Na página interna o editor utiliza “adolescente” e “garoto”. A mesma coerência editorial foi mantida nas legendas. O texto da notícia ocupa quatro colunas centrais da parte superior da página e não conta com intertítulos.

Os textos da capa e da página interna também fazem uso de tratamento técnico e ético adequados, informando que se trata de “adolescente de 15 anos suspeito”. O que chama a atenção na notícia, tanto na capa quanto na página interna, é a foto que mostra o adolescente algemado com as mãos para trás, entrando em um camburão. O repórter que presenciou a cena não fez qualquer alusão ao Art. 178 do Estatuto, seja por

desconhecimento, negligência profissional ou por simples concordância com o procedimento policial.



**Foto 1:** Foto-manchete capa (O Estado de Mato Grosso do Sul, 04 de janeiro de 2011)



**Foto 2:** Foto-manchete p. B4 (O Estado de Mato Grosso do Sul, 04 de janeiro de 2011)

Zanfra, repórter policial e autor do livro *Manual do Repórter de Polícia*, contribui com os jornalistas que atuam na área policial, esclarecendo sobre os procedimentos adequados relacionados à utilização de algemas, bem como o transporte de adolescente autor de ato infracional:

No ato de sua apreensão, o adolescente pode ser algemado, ao contrário do que muita gente diz, mas o aconselhamento é para que esse procedimento seja adotado na medida da proporcionalidade, apenas em casos de extrema necessidade, quando colocada em risco a integridade física do policial, de terceiros ou do próprio adolescente. O que não pode é algemá-lo quando não houver necessidade, para evitar constrangimento ou situação vexatória. Outra coisa que não pode é transportá-lo em veículos com compartimento fechado, como os camburões, que sejam gradeados ou que tenham vidros pintados. Em resumo: ele não pode ser isolado do mundo, tem de ser visto, não pode ser colocado num porta-malas ou mesmo num automóvel cujos vidros não sejam transparentes (ZANFRA, 2009, p. 11).

O que se pode depreender da leitura da reportagem sobre a apresentação espontânea do adolescente à polícia é que não havia “extrema necessidade” que justificasse o uso das algemas. O transporte do menino foi feito irregularmente e com o testemunho passivo da imprensa.

O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, por sua vez, circunscreve no Art. 3.<sup>º</sup> o compromisso do jornalismo: o exercício da profissão de jornalista é uma atividade de natureza social (FENAJ, 2007). O instrumento sindical segue o mesmo espírito da Constituição Federal e do ECA quando elege o jornalista como um sujeito do dever na relação estabelecida com o mundo infanto-juvenil. O Art. 6.<sup>º</sup> diz que “é dever do jornalista opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos” (FENAJ, 2007).

Os resultados da pesquisa “A construção social da realidade de crianças e adolescentes na imprensa de Campo Grande, Mato Grosso do Sul-Brasil” demonstram que há uma agenda temática expressiva sobre crianças e adolescentes nos jornais Correio do Estado e O Estado de Mato Grosso do Sul. Os temas tanto os positivos quanto os negativos apresentam cenários e situações na maioria das vezes desconhecidos da grande parcela dos leitores. Esses espaços são conhecidos apenas pelo relato jornalístico, como é o caso das Unidades de Educação e Internação (Uneis), um exemplo do mundo que chega ao conhecimento do leitor apenas com o auxílio e as construções narrativas da imprensa.

Ao abordar esses aspectos, Grossi argumenta que devido à

função central dos meios de comunicação de massa, tem ocorrido um aumento da presença de fatias e pacotes de realidade que os indivíduos não provam diretamente nem definem interativamente na vida cotidiana, mas que

vivem exclusivamente em função ou por meio da mediação simbólica dos meios de comunicação de massa (GROSSI, 1983, p. 225).

Durante o segundo semestre de 2010 os adolescentes da Unei Dom Bosco de Campo Grande-MS realizaram uma série de rebeliões motivada por violação de direitos previstos no ECA, conforme reconheceu a Vara da Infância e Juventude na época. Os episódios que antecederam as crises e as próprias crises que envolveram o centro de ressocialização constituíram ou deveriam ter constituído um filão para a agenda temática dos periódicos campo-grandenses, dada a complexidade da situação dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação. Situação que os indivíduos e a sociedade como um todo pouco ou nada conhecem. Como bem prevê o Código de Ética, é dever dos profissionais do jornalismo opor-se a situações que envolvam arbítrio, autoritarismo, opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A inscrição das crises na Unei Dom Bosco na agenda temática dos jornais estudados foi provocada mais pelas rebeliões constantes dos adolescentes ou por denúncias das autoridades judiciais do que por iniciativa própria da imprensa. A essa situação, conforme Wolf (2005, p. 229), adapta-se “a observação segundo a qual, enquanto em certa época eram os jornalistas a ir em busca das notícias, agora são as próprias notícias que ‘buscam’ os jornalistas”. Os relatos jornalísticos comprovam ainda que não se trata de uma situação pontual, mas perene, crônica.

Em reportagem intitulada “Juiz visita Unei Dom Bosco e diz que situação é ‘insustentável’”, o jornal O Estado de Mato Grosso do Sul afirma:

Segundo Burin, a condição da Unei é “insustentável”, situação que foi confirmada ontem pelos próprios funcionários e jovens infratores. Em um dos alojamentos, a única fonte de água disponível é a utilizada no vaso sanitário. “A gente toma banho com essa água mesmo. Para beber, a gente pede para os guardas que ficam no corredor ou os outros que têm água no alojamento jogam uma garrafa de dois litros cheia pelo corredor”, diz um adolescente. O mesmo problema foi apontado pelos internos da Unei ouvidos pela reportagem de O Estado (Mazini, 2010, p. B3).

Em “Juiz considera a situação da Unei ‘uma imundície’”, o Correio do Estado relata:

Baratas andando pelas paredes, água escorrendo através de infiltrações, cheiro de mofo e gambiarras para luz elétrica fazem parte do dia a dia dos menores que cumprem medida socioeducativa na Unei Dom Bosco. Ontem, o juiz da Infância e da Juventude, Danilo Burin, visitou os alojamentos da unidade, acompanhado da imprensa, para mostrar a situação em que se encontra o local (Cortez, 2010, p. 13a).

O tratamento dispensado pela imprensa de Campo Grande aos direitos humanos e, particularmente, à situação de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas é avaliado também pelo Centro de Defesa dos Direitos Humanos Marçal de Souza Tupã-i. Conforme já constatado pela pesquisa, exemplificado pelo Gráfico 1 (Referência à legislação e aos direitos humanos fundamentais), os jornalistas não seriam muito afeitos a considerar a legislação nacional, bem como os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, no momento de apurar as informações, abordando fontes pessoais, documentais e ao fazer a observação direta.

Acho que os jornalistas passam ao largo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, dessas convenções que tratam da questão da criança e do adolescente. Noticiam, por exemplo, a inauguração de uma sala de informática na Unei. Tá, muito bem! Mas ali estão, 50, 60, 70, 80 adolescentes, que estão, na sua maioria, privados de um direito social básico, que é direito à educação (...) e o próprio Estado, olha só, o próprio Estado nega o direito daqueles adolescentes de estarem matriculados e estudando, porque eles estão numa unidade educacional de internação. Mas a imprensa não noticia, vai lá entrevista, vê, marca, mas não mostra que daqueles 80 jovens, às vezes a maioria ou todos estão fora da escola. Eles estão em idade escolar, no ensino fundamental, onde a Constituição, todo o conjunto da legislação diz que é obrigação da família e do Estado garantir educação. Se eles estão lá sob a tutela do Estado, então o Estado viola os direitos sociais e os direitos humanos e a imprensa não noticia (SOUZA, 2011).

O que reclama Souza indica que a imprensa tem o poder de decidir ao que vai dar visibilidade. A imprensa, ao mesmo tempo em que é destinatária das leis e tratados é, também, destinadora. Faz saber a sociedade sobre o que acontece no mundo. Oferece informações para que o leitor possa tirar suas conclusões e acreditar ou não em determinados relatos. As estratégias jornalísticas, no entanto, operam a partir da iniciativa das redações e editorias em decidir inscrever um ou outro assunto, dando-lhe

prioridade, ou seja, propondo agendas temáticas que resultem em efeitos de tematização entre os leitores, como explica Velázquez:

Si la Agenda Setting es la selección y establecimiento jerárquico de los temas que el medio – en tanto que actividad periodístico-profesional – considera de mayor relevancia diaria, como forma de producción de información inmediata, la tematización puede ser el paso consecuente a esta actividad. Su acción no consiste solo en el establecimiento de uno o varios temas considerados importantes – en ese punto sería la agenda temática –, sino que, también, se extiende – por medio del continuum temporal durante el cual, salvo elipsis, el tema se mantiene – a grandes áreas temáticas consideradas de interés general, y que pueden ir desde aspectos sociales, fluctuaciones económicas, sucesos, organización del hogar, hasta aquellos otros cuyo campo se mueve en la frontera de lo social y lo político como puedan ser la discriminación en general (racismo, sexism, etc.) y, en cierta medida, el terrorismo (VELÁZQUEZ, 1992, p. 39).

Assim, para seguir o Estatuto, o tema criança e adolescente estaria entre os escolhidos, considerando o critério da “maior relevância” ou “prioridade absoluta”. E não apenas quanto à quantidade de notícias publicadas, mas também quanto ao tratamento dos casos à luz dos direitos humanos fundamentais.

## **6 Conclusão**

Ao observar os resultados obtidos com a pesquisa, podemos afirmar que há presença expressiva da agenda criança e adolescente nos dois periódicos. Isto, no entanto, não significa, necessariamente, atenção adequada à temática, considerando que os assuntos mais urgentes e marcados pela violência, como é o caso da situação das unidades de internação, vão parar nas páginas dos jornais quando há provocação dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, através de protestos e rebeliões, ou iniciativa das autoridades judiciais ou governamentais.

Constata-se que a retaguarda legal, garantia dos direitos de crianças e adolescentes, é densa, considerando a existência do Estatuto devidamente ancorado na Constituição Federal e nos tratados internacionais. Tais instrumentos legais e reguladores oferecem base para a ação dos operadores do sistema de proteção (judiciário, legislativo, executivo) e de segmentos da sociedade, entre eles a imprensa.

Ao considerar os resultados das análises das matérias e as declarações obtidas a partir das entrevistas, o que se observa é uma visão negativa do trabalho da imprensa no processo de construção da realidade de crianças e adolescentes.

Os entrevistados, em relação aos dois periódicos estudados, corroboram a existência de fenômenos verificados no processo de produção jornalística, como é o caso da mão invertida, quando a notícia é que vai ao encontro do jornalista. Ou seja, mesmo diante da gravidade da situação dos adolescentes da Unei Dom Bosco, as tímidas reportagens foram realizadas apenas quando pautadas pelos meninos ou pelo juiz, dada a situação constituída pelas rebeliões e a consequente interdição do prédio.

A atuação do jornalismo peca também no uso da linguagem. O Correio do Estado insiste no termo “menor”, alimentando o estigma enunciativo de que fala Goffman e o que é considerado tratamento pejorativo, preconceituoso, ao tempo em que carrega uma carga de desprezo.

Fica evidenciado, também, o que se poderia chamar de vistos grossas ou negligência da imprensa, no que concerne ao respeito aos direitos de crianças e adolescentes: o caso do menino algemado e transportado em camburão é apenas um exemplo entre tantos que mereceram ou não presença no espaço editorial.

## **REFERÊNCIAS**

CANO, M. L. S. Entrevista: Maria de Lourdes Souza Cano. Campo Grande, 15 de dezembro de 2011. 7 f. Digitado. Entrevista concedida a Edson Silva.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA. Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011-2020. Disponível em:  
<<http://portal.mj.gov.br/sedh/conanda/Politica%20e%20Plano%20Decenal%20consulta%20publica%2013%20de%20outubro.pdf>>. Acesso em: 3 out. 2011.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA, 1988. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 20 out. 2010.

CORTEZ, K. Juiz considera situação da Unei ‘uma imundície’. Correio do Estado, Campo Grande, 22 de julho de 2010. p. 13A.

FENAJ-FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros. 2007. Disponível em:  
<[http://www.fenaj.org.br/federacao/cometica/codigo\\_de\\_etica\\_dos\\_jornalistas\\_brasileiros.pdf](http://www.fenaj.org.br/federacao/cometica/codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf)>. Acesso em: 5 set. 2012.

GARIB, T. M. Entrevista: Tânia Mara Garib. Campo Grande, 19 de dezembro de 2011. 9 f. Digitado. Entrevista concedida a Edson Silva.

GOFFMAN, E. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.

GROSSI, G. Livelli di mediazione simbolica nell’informazione di massa, in Livolsi, M. (Org.), **Sociologia dei processi culturali**, Angeli, Milano, 1983, pp. 223-36.

LUZ, H. Entrevista: Heriel Luz. Campo Grande, 19 de dezembro de 2011. 10 f. Digitado. Entrevista concedida a Edson Silva.

MAZINI, A. Juiz visita a Unei Dom Bosco e diz que situação é ‘insustentável’ – Magistrado deu início ontem à contagem regressiva para retirada dos adolescentes da unidade. O Estado de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 22 de julho de 2010, p. B3.

NEDER, V. (2008). O estigma “de menor” na imprensa escrita. Cenários da Comunicação, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 161-167, 2008.

OLIVEIRA, M. ECA é ‘avançado’, mas falta de estrutura obstrui aplicação, dizem especialistas. G1. São Paulo, 26 de outubro de 2009. Disponível em:  
<<http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL1354140-5598,00.html>>. Acesso em: 8 nov. 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em:  
<[http://unicrio.org.br/img/DeclU\\_D\\_HumanosVersoInternet.pdf](http://unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf)>. Acesso em: 5 set. 2012.

\_\_\_\_\_. Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, 1989. Disponível em:  
<<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/DireitosdasCriancaseAdolescentes/tabid/77/ConteudoId/c17c8956-dc66-4aa7-9a93-776896a56a37/Default.aspx>>. Acesso em: 5 set. 2012.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)>. Acesso em: 5 set. 2012.

SOUZA, P. A. Entrevista: Paulo Ângelo de Souza. Campo Grande, 16 de dezembro de 2011. 17 f. Digitado. Entrevista concedida a Edson Silva.

VELÁZQUEZ, Teresa. **Los políticos y la televisión**. Aportaciones de la teoría del discurso al diálogo televisivo. Barcelona, Ariel, 1992. p. 39.

VIEIRA, Karl Arthur Bolliger. **Organização das Nações Unidas – ONU**. Disponível em: <[http://www.faap.br/faap\\_juris/pdf/ONU.pdf](http://www.faap.br/faap_juris/pdf/ONU.pdf)>. Acesso em: 16 mar. 2012.

ZANFRA, Marco Antonio. Manual do Repórter de Polícia. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/22434201/Manual-Do-Reporter-de-Policia>>. Acesso em: 19 mar. 2012.

WOLF, Mauro. **Teorias das comunicações de massa**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.